



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 030/2017

*Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS)** e a **EMPRESA OI S.A** que tem por objeto a prestação de serviços de links de internet dedicada ADSL.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OI S.A**, rua Lavradio, 71, 2º andar, com sede na cidade do Rio de Janeiro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seus procuradores **ALEXANDRE JOSÉ DE ALBUQUERQUE CARDOSO**, portador da cédula de identidade de estrangeiro nº GO17834-4, expedido por CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob nº 062.587.847-71 e **MAURÍCIO DA CUNHA CAMPOS**, portador da cédula de identidade nº 569193010 e inscrito no CPF sob nº 803.001.385-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 15/2017, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 834/17, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços links de internet dedicada ADSL.



SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Tabela – Descrição e quantitativo dos itens do Lote 3

LOTE 3		
DESCRIÇÃO LINKS DE INTERNET DEDICADA	QUANTIDADE	VELOCIDADE
Local: Sede do Coren - RS – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 10Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 8 (oito) IPs válidos. Endereço: Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre – RS, Cep: 90520-002	2	10 Mbps
Local: Subseção Caxias do Sul - RS – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos. Endereço: Rua Pinheiro Machado, 2659, Sala 602, Caxias do Sul-RS, Cep: 95020-172	1	2 Mbps
Local: Subseção Santa Cruz do Sul - RS – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos. Endereço: Rua Vinte e Oito de Setembro, 221, Sala 504, Santa Cruz do Sul-RS, Cep: 96810-030	1	2 Mbps



SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Local: Subseção Santa Maria - RS – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos. Endereço: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, Sala 101, Santa Maria-RS, Cep: 97015-010	1	2 Mbps
Local: Subseção Santa Rosa-RS – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos. Endereço: Rua Minas Gerais, 55, Sala 604, Santa Rosa-RS, Cep: 98900-000	1	2 Mbps
Local: Subseção Pelotas - RS – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos. Endereço: Rua Barão de Santa Tecla, 583, Sala 705, Pelotas-RS, Cep: 96010-140	1	2 Mbps
Local: Subseção Passo Fundo - RS – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos. Endereço: Rua Moron, 1324, Sala 703, Passo Fundo-RS, Cep: 99010-031	1	2 Mbps



SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Local: Subseção Uruguaiana - RS – Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 2Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos. Endereço: Rua Quinze de Novembro, 1426, Sala 20, Uruguaiana-RS, Cep: 97500-510	1	2 Mbps
--	----------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com a execução do objeto desta licitação, para o exercício de 2017, correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 - Telefonia Móvel e Fixa.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

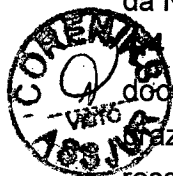
CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, no mês subsequente a prestação do serviço, o valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.2 O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da nota fiscal e boleto em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação;

4.3 Deverá ser apresentada a(s) Nota(s) Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, bem como boleto bancário para realização do pagamento.

Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão dos valores ou da documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

4.5 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato;

4.6 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto contratado;

4.7 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho;

4.8 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pelo COREN-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação;

4.9 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na Sede do COREN-RS no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.10 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

4.11 A empresa CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE;

4.12 Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

4.13 A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, não autoriza a CONTRATADA a suspender a cobertura contratual.

4.14 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2 Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, observando-se sempre intervalo **não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos**, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

5.3 Na hipótese da ANATEL determinar a **redução de tarifas**, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

5.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

5.5 O preço ajustado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

5.6 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os itens de 6.1 a 6.11 referem-se a todos os lotes.

6.1 Os serviços a serem executados deverão obedecer às seguintes regulamentações:

- Especificações constantes deste documento;
- Normas e regulamentações da Anatel;
- Normas da ABNT;
- Disposições legais da União;
- Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;
- Normas internacionais, na falta das normas da ABNT.

6.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorporações das informações ora



SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação e não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. O CONTRATADO será considerado como especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos à perfeita prestação dos serviços.

6.3 A CONTRATADA interromperá, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:

- assim estiver previsto e determinado no contrato;
- for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as especificações técnicas;
- houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.

6.4 A CONTRATADA não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome do COREN-RS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

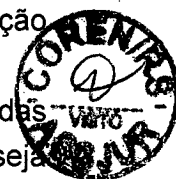
6.5 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem, a menor perturbação possível aos serviços do COREN-RS, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem.

6.6 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela concessionária do serviço, sempre que houver solicitação do COREN-RS, sem custos adicionais.

6.7 A Central de Assistência Técnica da concessionária estará à disposição do COREN-RS para recebimento de reclamações no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

6.8 Manutenção dos acessos com defeito: os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade do COREN-RS, o tempo em que o técnico da concessionária permanecer impedido de realizar a manutenção será subtraído do prazo de reparo.

6.9 Interrupções programadas para manutenções preventivas deverão ser informadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis ao COREN-RS para que seja



SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

acordado o horário e a data apropriada.

6.10 Todos os impostos e taxas referentes à execução dos serviços ficarão a cargo da empresa contratada;

6.11 O prazo máximo para instalação do(s) equipamento(s) e entrega dos serviços com o respectivo aceite do objeto é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do empenho.

Parágrafo Único: em caso de descumprimento do prazo previsto no item 6.11 será aplicada multa diária de 1% do valor total do lote.

6.12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTE AOS LINKS DE INTERNET DEDICADA (Lotes 3 e 4)

6.12.1 Links dedicados de Internet Full Duplex (bidirectional, garantido e simétrico) em protocolo TCP/IP;

6.12.2 Suporte a aplicações TCP/IP;

6.12.3 Conexão nos protocolos IPV4 e IPV6;

6.12.4 Garantia de 100% da banda para upload e download (de forma simultânea);

6.12.5 Acesso físico efetuado através de fibra óptica;

6.12.6 Conexão com a rede interna através de Interface Ethernet/Fast;

6.12.7 Transmissão de dados de forma simétrica;

6.12.8 Disponibilidade de monitoramento de tráfego do link via Web;

6.12.9 Disponibilidade mínima de IP (conforme descrito junto ao endereço físico de instalação logo abaixo);

6.12.10 Fornecimento de bloco /25 com 128 endereços IP em bloco CIDR (ClasslessInter-domainrouting) de sistema autônomo do próprio prestador de serviço, a fim de garantir a autonomia na configuração e resolução de problemas, em acordo com as orientações da IAB (Internet ActivitiesBoard) para alocação eficiente dos endereços disponíveis;

6.12.11 Roteamento dinâmico das saídas e destinos de internet garantindo no mínimo dois caminhos para cada destino na Internet pública;

6.12.12 Latência (tempo de transmissão dos pacotes de internet) de trânsito (em milissegundos de ida e volta – roundtrip) para pacote de 64 bytes entre o endereço físico da instalação do contratante e o centro de roteamento WAN da rede da Contratada menor do que 15 milissegundos;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.12.13 Perda de pacotes (%) Índice que mede a taxa média de sucesso na transmissão dos pacotes IP entre dois pontos da rede de 0,05% no máximo;

6.12.14 Disponibilidade (%) percentual médio de tempo no qual a rede WAN esta operacional, no período de 30 dias correspondente a assinatura de serviço deve ser de 99,3%;

6.12.15 Implementação de serviço de QoS (Quality of Service) para garantir a qualidade de serviço prioritário de VOIP (telefonía), quando este estiver presente;

6.12.16 Roteador:

6.12.16.1 a) Deverá ser fornecido junto com o restante do objeto contratado, tendo os protocolos BGP, OSPF, MPLS e RIP, com pelo menos 6 interfaces Gigabit Ethernet (10/100/1000Mb), firewall, capacidade de estabelecer tuneis IP, geração de gráficos de uso independentes por porta, comunicação SNMP, servidor PPTP e L2TP, todas estas necessárias para garantir interoperabilidade com serviços e redes internas;

6.12.17 Os equipamentos necessários à interligação das redes serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo também configurados pela mesma;

6.12.18 A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone) e de acesso os pontos físicos instalados no contratante durante as 24 horas do dia, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo contratante;

6.12.19 O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações;

6.12.20 A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando segurança dos dados, devendo a empresa apresentar certificados de homologação junto a ANATEL dos equipamentos que serão utilizados para atendimento do contratante;

6.12.21 O acesso deverá ser provido através de backbone próprio da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários;

6.12.22 A CONTRATADA deverá ter banda larga de acesso à internet mundial comprovada de no mínimo:

6.12.22.1 2 (dois) fornecedores diretos distintos de trânsito à Internet nacional;

6.12.22.2 3 (três) pontos de troca de tráfego do sistema PTT.BR distintos;

6.12.22.3 2 (dois) fornecedores de tráfego internacional diretos.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.12.23 A CONTRATADA deve fornecer serviço de DNS reverso para o bloco de IP fornecido, realizando reconfigurações quando solicitado pelo contratante sem ônus adicional;

6.12.24 Não pode haver nenhum tipo de limitação de banda para qualquer tipo de protocolo ou tipo de pacotes (trafficshapping);

6.12.25 Eventuais chamados de manutenção e/ou reconfiguração deverão ser atendidos no prazo máximo de 6 horas – SLA (Service Level Agreement – Acordo de nível de serviço), devendo o defeito ser solucionado em até 12 horas para o caso de indisponibilidade;

6.12.26 Comprovar a conexão e funcionamento junto à rede mundial de computadores do sistema IPV6;

6.12.27 Possuir Call Center 24 horas por dia, 7 dias por semana, próprio, com técnicos habilitados e com acesso aos sistemas de monitoramento, detalhamento e configuração, com ligação gratuita por meio de 0800;

6.12.28 Fornecer o relatório de disponibilidade do link de internet, indicando todas as eventuais falhas e interrupções, o tempo de reparo e a causa do problema;

6.12.29 Eventuais descontos por indisponibilidade devem ser aplicados na própria fatura;

6.12.30 Modem, roteador, cabos de conexão (dados, elétricos e ópticos) para interligação em local determinado, além dos outros materiais e serviços necessários, estarão de acordo com as normas técnicas e serão fornecidas pela empresa contratada;

6.12.31 O acesso ao backbone é exclusivo e não haverá compartilhamento de banda com outros clientes ou usuários;

6.12.32 Os equipamentos de acesso serão entregues, instalados e configurados no endereço designado pelo contratante;

6.12.33 Sem a expressa concordância do contratante, a contratada não instalará filtros de pacotes que incida sobre o tráfego dela originado ou a ela destinado;

6.12.34 A disponibilidade indica o percentual de tempo durante o período mensal em que o serviço IP dedicado permanece em condições normais de funcionamento;

6.12.35 A contratada manterá centro de atendimento através do número franqueado 0800, com serviço ininterrupto e pessoal treinado;

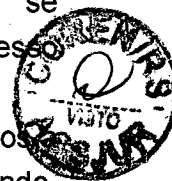
6.12.36 Para não considerar indisponibilidade, as interrupções devem ser avisadas com 72 horas de antecedência;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 6.12.37** A ligação deverá ser obrigatoriamente através de cabo óptico;
- 6.12.38** A contratada deve comprovar possuir backbone próprio, estando conectada a pelo menos 03 PTTs (Ponto de troca de tráfego PTT Metro) - www.ptt.br;
- 6.12.39** A Contratada deverá comprovar possuir rede óptica própria nos pontos físicos de instalação do contratante com projetos de instalação.
- 6.12.40** A Contratada deverá possuir autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para fornecimento de serviço de comunicação para acesso à internet;
- 6.12.41** A Contratada deverá fornecer serviços de acesso à internet, incluindo, sob o regime de comodato, todos os equipamentos de processamento de dados e comunicações instalados no ambiente físico do contratante;
- 6.12.42** O fornecimento de todos os equipamentos, assim como adaptadores, cabos e conectores necessários a prover a chegada do serviço de internet até a rede interna do Conselho é de responsabilidade da contratada, bem como a manutenção e reposição dos mesmos;
- 6.12.43** A instalação de meio de acesso por fibra ótica, cabeamento metálico, no local de instalação é de responsabilidade exclusiva da contratada e deverá ser providenciada dentro do prazo de instalação;
- 6.12.44** Caso ocorra a necessidade de instalar cabo de fibra ótica dentro de prédios no local destinado ao acesso de link de internet, o mesmo deverá ser do tipo não-inflamável (COR-Raiser), de acordo com a norma EIA-TIA 942 e 568B;
- 6.12.45** A rede da contratada deverá possuir rotas alternativas em sua estrutura, do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema;
- 6.12.46** A contratada deverá ter o comprometimento de manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema;
- 6.12.47** Será exigida a garantia de disponibilidade do serviço de acesso à internet, durante todo o período de vigência do Contrato;
- 6.12.48** Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação do link do serviço de acesso IP, sem ônus adicional para a contratante;
- 6.12.49** Entende-se por reativação do serviço, a série de procedimentos destinados a corrigir estes serviços e colocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo,





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da contratada;

6.12.50 A performance do backbone da contratada será avaliada a partir de medições mensais tendo como base: A média mensal de perda de pacotes não deve exceder 2%;

6.12.51 Caso fique constatada uma queda na performance em relação aos valores de referência, a contratante poderá suspender, imediatamente, o pagamento mensal da assinatura do enlace.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação;

7.2 Comunicar a empresa, por meio do canal de atendimento, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.

7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues/instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

9.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

9.1.2 Apresentar documentação falsa;

9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;



SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6811 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95565-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.1.4 Não manter a proposta;

9.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7 Fizer declaração falsa;

9.1.8 Cometer fraude fiscal.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

9.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

9.5 As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.6 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

9.7 A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de liquidação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
RICARDO AREND HAESBAERT
Tesoureiro

CONTRATADA

ALEXANDRE JOSÉ DE ALBUQUERQUE CARDOSO
Procurador

CONTRATADA

MAURÍCIO DA CUNHA CAMPOS
Procurador



Testemunhas:

1.

2.